



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1.802/2012, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.012.

Autor: Poder Executivo

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS NÃO DECORRENTES
DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS COM O
PREVIVERDE – FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
CAMPO VERDE.**

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de
Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;**

**Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e Ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica autorizada a cobertura de débitos oriundos de despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que excederam o limite legal de 2,00% de taxa de administração nos exercícios de 2005, 2006, 2007, mediante acordo de pagamento parcelado a ser firmado com o PREVIVERDE – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, observadas regras de parcelamento dispostas no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros legais de 6,00 % (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, conforme termo de acordo anexo.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros legais de 6,00 % (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de fevereiro de 2012.

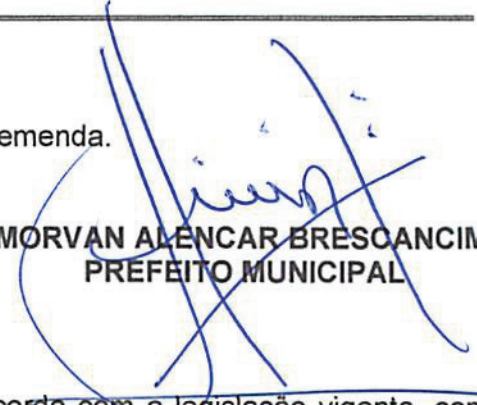
**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Lei Municipal nº. 1.802/2012.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com
afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE
DÉBITOS – Nº 001/2012**

Município de Campo Verde/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 03, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88, doravante **DEVEDOR**, representado neste termo pelo **Sr. Dimorvan Alencar Brescancim**, Prefeito Municipal de Campo Verde, portador do CPF nº 390.253.060-04, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde – MT e, o **PREVIVERDE – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.309.037/0001-04, situado a Avenida Manoel Genildo de Araujo, 166 – Centro, neste município, neste ato representado pelo **Sr. Paulo Ferreira dos Santos**, Presidente, portadora do CPF nº 604.269.691-20, doravante denominado **CREDOR**, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O **PREVIVERDE – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde** é **CREDOR**, a junto ao **Município de Campo Verde-MT**, da quantia de **R\$103.416,20 (Cento e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte centavos)**, correspondentes a débito relativo às despesas administrativas que excederam o limite legal de 2,00% de taxa de administração nos exercícios de 2005, 2006 e 2007, cuja importância acima declarada está discriminada na planilha demonstrativa de cálculo **ANEXO I**, que deste instrumento faz parte integrante para todos os fins de direito.

Pelo presente instrumento o **Município de Campo Verde** confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **PREVIVERDE – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

Fica estabelecido que o valor atualizado da dívida do **Município de Campo Verde**, referente às despesas administrativas que excederam o limite legal de 2,00% de taxa de administração, é aquele discriminado em planilha anexa que integra o presente instrumento para os devidos fins de direito.

O parcelamento, de acordo com as regras estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, no montante consolidado devido de **R\$103.416,20 (Cento e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte centavos)**, autorizado pela Lei Municipal nº 1.802/2012, de 15/02/2012, será pago em **60 (sessenta)** prestações mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 1.723,60 (Um mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos)**.

A primeira parcela no valor de **R\$ 1.723,60 (Um mil, setecentos e vinte e três reais e**

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT

Paulo





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

sessenta centavos) será paga em 15/03/2012 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas na data fixada, atualizadas de acordo com a cláusula terceira.

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, estas deverão ser atualizadas até a data do pagamento, nos mesmos moldes previstos na Cláusula Terceira, acrescidas de multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela atualizada.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irretratável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O montante original devido será atualizado pelo o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e, as parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC- Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA: Do Pagamento

O Município de Campo Verde depositará na data do vencimento estabelecida na Cláusula Segunda o valor das parcelas, devidamente corrigidos, na conta corrente bancária do RPPS no BANCO DO BRASIL, Agência 3037-6, conta 30.000-4.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária pelo o INPC- Índice Nacional



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

de Preço ao Consumidor, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano, incidente sobre o saldo devedor a contar da data da última parcela efetivamente quitada, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial após a inscrição na dívida ativa, além do pagamento de honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Publicidade

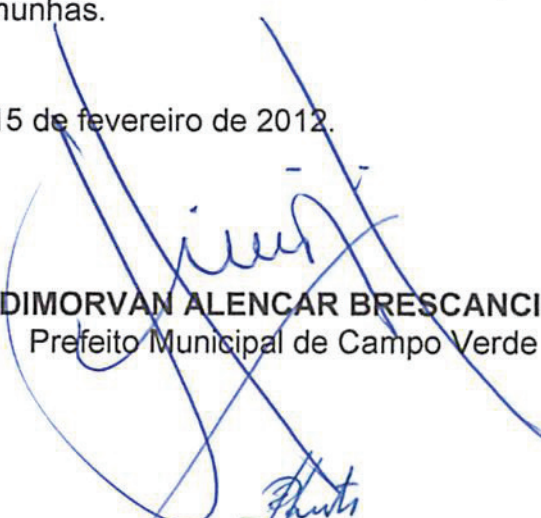
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Campo Verde, Estado do Mato Grosso.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Campo Verde/MT, em 15 de fevereiro de 2012.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
Prefeito Municipal de Campo Verde


PAULO FERREIRA DE SOUZA
Presidente do PREVIVERDE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE							
Excesso de gastos com despesas administrativas (NAF nº 095/2010)							
Valor Atualizado até JANEIRO/2012 (INPC + juros 6,00% ao ano)							
OBS	Competência	Valor Original	INPC acum.	Valor Atual	Nº meses	Juros	Valor Total
	dez/05	32.256,19	1,359062	43.838,17	73	16.000,93	59.839,10
	dez/06	5.445,08	1,324769	7.213,47	61	2.200,11	9.413,58
	dez/07	21.705,91	1,264199	27.440,58	49	6.722,94	34.163,52
	TOTAL	59.407,18					103.416,20
Quantidade de Parcelas – 60 parcelas							1.723,60

[Assinatura]